



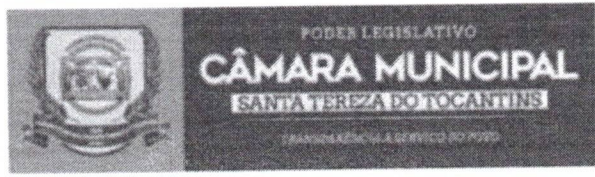
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº. 0005/2026**  
**DISPENSA 003/2026**

**TERMO DE ABERTURA**

Nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal Santa Tereza do Tocantins, procede à abertura do presente processo, para fins de direito.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária da Câmara Municipal



**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**


**MEMORANDO INTERNO**

A Sra.  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

Senhora Agente de Contratação,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de procedimento administrativo de contratação, por meio de dispensa de licitação, visando à **contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referencia .**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO		
NÚMERO DO PROCESSO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/2021	DATA
005/2026		05/01/2026

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b>	<b>Unidade:</b>	Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins		
	<b>Tipo de necessidade:</b>	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Locação		
	<b>Responsável pela Demanda:</b>	WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE		
	<b>Cargo:</b>	Secretária Municipal		
	<b>E-mail:</b>	cmsantatereza@gmail.com	<b>Telefone:</b>	(63) 99282-8047

**Justificativa:** A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO é necessária para garantir o funcionamento contínuo, seguro e atualizado das ferramentas digitais institucionais durante o exercício de 2026, em conformidade com o Termo de Referência.

O Portal da Transparência é essencial para o cumprimento das obrigações legais de publicidade e acesso à informação, assegurando à sociedade o acesso aos atos administrativos, financeiros e legislativos. A manutenção técnica especializada permite prevenir falhas, assegurar a segurança dos dados, realizar atualizações e manter a disponibilidade do sistema. Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir a transparência, a eficiência administrativa e a regularidade das atividades do Poder Legislativo Municipal.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	12	SERV	Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.


PREVISÃO ORÇAMENTARIA							
ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAM A	PROJ/ATIV	CLASSIF	FONTE
08.13.00	08.13.01	15	452	0030	2.089	3.3.90.35	1.500.0000.000000

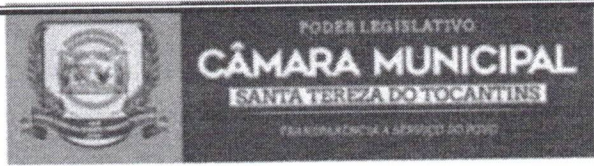
**REQUERIMENTO**

Que se proceda o processo administrativo para contratação do objeto solicitado, bem como que seja elaborado o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida.

Solicitante

**Responsável pela Elaboração:**

  
**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
 Secretária da Câmara Municipal



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**OBJETO :** Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.

### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração, bem como avaliar a solução mais adequada para o atendimento das demandas relacionadas a manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO,
- 1.2.Este estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, observando as normas legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.
- 1.3.O presente ETP tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência
- 1.4.Visa-se que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais, bem como a adequação da solução ao interesse público.

### **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO decorre da necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das plataformas digitais institucionais ao longo do exercício de 2026.
- 2.2. O Portal da Transparência constitui ferramenta essencial para a divulgação dos atos administrativos, financeiros, contábeis e legislativos, garantindo o cumprimento das normas constitucionais e legais relacionadas à publicidade, à transparência e ao acesso à informação. Para que essas informações sejam disponibilizadas de forma correta, atualizada e acessível à sociedade, é imprescindível a manutenção técnica permanente do sistema que gerencia o website institucional.
- 2.3. A manutenção envolve serviços especializados, tais como suporte técnico contínuo, correção de falhas, atualizações de segurança, adequações às exigências legais e normativas, monitoramento da estabilidade do sistema, realização de backups, além de apoio técnico às equipes responsáveis pela alimentação do portal. A Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria com capacitação específica para executar essas atividades de forma regular e adequada.
- 2.4 Dessa forma, a contratação se faz necessária para evitar a indisponibilidade do portal, falhas na divulgação das informações públicas, riscos à segurança dos dados e o descumprimento das obrigações legais, assegurando a transparência, a eficiência administrativa e a regularidade das atividades do Poder Legislativo Municipal.



### **3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

3.1 A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Poder Legislativo, uma vez que está diretamente vinculada às ações permanentes de modernização administrativa, fortalecimento da transparência pública e garantia do acesso à informação pela sociedade.

3.2 A demanda está compatível com o Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, bem como com as diretrizes de gestão administrativa da Câmara Municipal, que priorizam a continuidade dos serviços essenciais, a conformidade legal e a eficiência na divulgação dos atos oficiais. Trata-se de contratação de caráter contínuo, necessária para a manutenção de atividade já em funcionamento, indispensável ao regular desempenho das funções legislativas e administrativas.

3.3 Dessa forma, a contratação contribui para a execução dos objetivos estratégicos institucionais, assegurando o cumprimento das obrigações legais de transparência, a padronização dos processos de divulgação das informações públicas e a melhoria contínua da governança e da gestão do Poder Legislativo Municipal.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

4.1. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de manutenção do sistema administrador do website e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Comprovação de experiência na prestação de serviços de manutenção, suporte e atualização de websites institucionais e/ou Portais da Transparência de órgãos ou entidades públicas;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com conhecimentos em administração de sistemas web, segurança da informação, atualização de conteúdos e adequações legais relacionadas à transparência pública;
- Capacidade de prestar suporte técnico contínuo, incluindo atendimento a demandas corretivas, preventivas e evolutivas, conforme especificações do Termo de Referência;
- Garantia de manutenção da segurança, integridade e disponibilidade das informações publicadas, com realização de backups e atualização dos sistemas;
- Atendimento às normas e boas práticas de tecnologia da informação, bem como à legislação vigente aplicável à transparência e ao acesso à informação.

#### **4.2 Critério de Seleção**

4.2.1 A seleção da empresa contratada será realizada conforme a modalidade e o critério de julgamento definidos na legislação vigente e no Termo de Referência, adotando-se, preferencialmente, o critério de **menor preço**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

5.1 A estimativa do valor da contratação

5.1.1. A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como os valores atualmente praticados para serviços de manutenção de websites institucionais e Portais da Transparência. O valor estimado encontra-se compatível com os preços de mercado e com a complexidade dos serviços a serem executados, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.2 Prazo de Execução

5.2.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, correspondentes ao exercício de 2026, contados a partir da data de início da vigência do contrato, com prestação de serviços de forma



contínua, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 5.3 Possibilidade de Prorrogação

5.3.1 Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, e que sejam mantidas as condições de vantajosidade e regularidade da contratação, observado o limite legal aplicável.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

6.1 A solução sugerida consiste na contratação de empresa especializada para a manutenção contínua do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, durante o exercício de 2026.

6.2. Os serviços abrangem suporte técnico, correção de falhas, atualizações de segurança e adequações legais, garantindo o funcionamento regular, a segurança das informações e o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Com a contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, pretende-se assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços digitais ao longo do exercício de 2026.

7.2. Os resultados esperados incluem a manutenção da disponibilidade permanente do portal, a publicação correta e tempestiva das informações institucionais, administrativas, financeiras e legislativas, bem como a conformidade com a legislação vigente relativa à transparência pública e ao acesso à informação. Busca-se, ainda, a redução de falhas técnicas, a prevenção de indisponibilidades do sistema, o fortalecimento da segurança dos dados e a melhoria da confiabilidade das informações disponibilizadas à sociedade.

7.3 Adicionalmente, espera-se promover maior eficiência administrativa, apoio técnico adequado às equipes internas da Câmara Municipal e o fortalecimento da transparência, do controle social e da imagem institucional do Poder Legislativo Municipal.

## 8- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. A escolha da solução de contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO justifica-se por se tratar da alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo durante o exercício de 2026.

8.2 Os serviços demandam conhecimentos técnicos específicos em administração de sistemas web, segurança da informação, atualização contínua de plataformas digitais e adequação às exigências legais de transparência pública, competências que não integram, de forma permanente, o quadro de servidores da Câmara Municipal. A contratação especializada garante atendimento técnico contínuo, correção tempestiva de falhas, atualização do sistema e maior segurança das informações publicadas.

8.3 Além disso, a solução adotada assegura a continuidade dos serviços já em funcionamento, evita riscos de indisponibilidade do portal e de descumprimento das obrigações legais, e apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à manutenção de equipe técnica própria. Dessa forma, a escolha da solução atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente contratação **não comporta parcelamento**, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de **serviços contínuos e integrados de manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Santa Tereza do



Tocantins – TO.

9.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços, uma vez que a manutenção do sistema exige atuação técnica centralizada, acompanhamento permanente e responsabilidade única pela estabilidade, atualização e integridade das informações. A execução por mais de um contratado poderia gerar conflitos técnicos, dificuldades de integração, aumento de riscos operacionais e prejuízos ao funcionamento do portal.

9.3. Dessa forma, a contratação de forma global mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços, a padronização das rotinas de manutenção, a responsabilização técnica única e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO tem como objetivo alcançar resultados concretos que assegurem a eficiência, a legalidade e a transparência das atividades do Poder Legislativo durante o exercício de 2026.

**10.2** Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se a manutenção do funcionamento contínuo e estável do portal, a disponibilidade permanente das informações públicas, a atualização tempestiva dos conteúdos institucionais, administrativos, financeiros e legislativos, bem como o atendimento integral às exigências legais relativas à transparência e ao acesso à informação.

**10.3** Espera-se, ainda, a redução de falhas técnicas e riscos de indisponibilidade do sistema, o fortalecimento da segurança da informação, a melhoria da confiabilidade dos dados divulgados à sociedade e o apoio técnico adequado às equipes internas da Câmara Municipal, contribuindo para maior eficiência administrativa, fortalecimento do controle social e aprimoramento da imagem institucional do Poder Legislativo Municipal.

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. A Administração deverá designar, previamente ou de forma concomitante ao início da vigência contratual, servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se a segregação de funções e a capacidade técnica do designado, conforme orientação do Acórdão nº 1.094/2013 – Plenário do TCU.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento integral da demanda administrativa.

## **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A contratação não gera impactos ambientais diretos. Sempre que possível, a execução dos serviços priorizará meios digitais, reduzindo o uso de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

## **14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta administração. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades administrativas

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara, conforme segue:

**Órgão:** Manutenção das atividades administrativas do legislativo

**Programática:** 01.01.01.031.0001.2.002

**Elemento:** 3.3.90.39

**Fonte:** 1.500.0000.000000



## 15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO é necessária, adequada e tecnicamente viável para atender às demandas institucionais do Poder Legislativo durante o exercício de 2026.

15.2 A solução proposta mostra-se a mais eficiente e vantajosa para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e atualizado das plataformas digitais, garantindo o cumprimento das obrigações legais de transparência e acesso à informação, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais. Restou demonstrado que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para a execução direta desses serviços, o que reforça a necessidade da contratação especializada.

15.3 Assim, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, conclui-se pela viabilidade da contratação, nos termos definidos no Termo de Referência, recomendando-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização do processo de contratação.

Santa Tereza/TO, 05 de janeiro de 2026.

**Responsável pela Elaboração:**

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Secretária Legislativa da Câmara Municipal

Responsável pela Aprovação

**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência, e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços quando o valor estimado se enquadrar nos limites legais estabelecidos para essa modalidade, desde que observados os princípios do planejamento, da motivação, da seleção da proposta mais vantajosa e da transparência.

2.2.Aplicam-se, ainda, ao presente procedimento, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 18, 72, 73, 89 e seguintes, bem como os regulamentos, decretos e orientações expedidos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e as diretrizes relativas à publicação e SICAP-LCO.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO revela-se imprescindível para a garantia da continuidade, regularidade e qualidade dos serviços digitais essenciais ao pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2026.

3.2 O Portal da Transparência é instrumento fundamental de governança pública, sendo o principal meio de divulgação dos atos administrativos, financeiros, contábeis e legislativos, permitindo o efetivo controle social e assegurando o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a publicidade dos atos públicos, a transparência e o direito de acesso à informação. A manutenção adequada desse sistema é condição indispensável para evitar falhas, indisponibilidades, inconsistências de dados e riscos à segurança da informação.

3.3 Os serviços de manutenção exigem conhecimentos técnicos específicos, atualização constante, monitoramento permanente, correções preventivas e corretivas, além de adequações frequentes às exigências legais, normativas e tecnológicas. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados capazes de executar essas atividades de forma contínua e eficiente, o que torna inviável a execução direta dos serviços sem prejuízo às atividades institucionais.

3.4 A não realização da contratação poderá acarretar sérios prejuízos à Administração, como a interrupção do acesso às informações públicas, o descumprimento de obrigações legais, a exposição a riscos de segurança digital e a fragilização da transparência e da imagem institucional do Poder Legislativo. Por outro lado, a contratação especializada assegura maior confiabilidade do sistema, resposta técnica ágil às demandas, padronização dos serviços e melhor relação custo-benefício quando comparada à estruturação de equipe própria.

3.5 Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e legal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, sendo medida necessária para garantir a transparência, a continuidade dos serviços e o adequado desempenho das funções institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A presente contratação decorre da necessidade de garantir a manutenção contínua, segura e eficiente do sistema administrador do website e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, assegurando a correta publicação, atualização e disponibilidade das informações institucionais, administrativas, financeiras e legislativas durante o exercício de 2026.

4.2 A manutenção técnica especializada é indispensável para prevenir falhas operacionais, corrigir inconsistências, realizar atualizações de segurança e manter a conformidade do portal com a legislação vigente de transparência e acesso à informação, garantindo o pleno funcionamento do sistema e o atendimento regular das demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

#### **5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO.**

5.1 A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO encontra-se devidamente **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, estando alinhada às necessidades permanentes de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

5.2 Trata-se de contratação de caráter **contínuo e recorrente**, indispensável à manutenção de atividade já em execução, vinculada diretamente às ações de gestão administrativa, transparência pública e modernização dos processos institucionais. Sua inclusão no PCA reflete o planejamento antecipado da Administração, assegurando previsibilidade orçamentária, organização dos processos de contratação e racionalização dos recursos públicos.

5.3 No aspecto estratégico, a contratação está alinhada às diretrizes institucionais da Câmara Municipal, que priorizam o fortalecimento da transparência, o cumprimento das obrigações legais de publicidade e acesso à informação, a eficiência administrativa e a melhoria da governança pública. A manutenção adequada do Portal da Transparência contribui diretamente para o controle social, para a confiabilidade das informações divulgadas e para o aprimoramento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

5.4 Dessa forma, a contratação demonstra aderência ao planejamento institucional e estratégico da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, sendo necessária para a continuidade dos serviços essenciais e para o alcance dos objetivos administrativos e legais estabelecidos para o exercício de 2026.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a adequada execução dos serviços de manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de websites institucionais e/ou Portais da Transparência, preferencialmente para órgãos ou entidades da Administração Pública;
- II – Dispor de equipe técnica qualificada, com conhecimentos em administração de sistemas web, segurança da informação, atualização de conteúdos, hospedagem, backups e adequações às normas legais de transparência pública e acesso à informação;
- III – Garantir suporte técnico contínuo, compreendendo atendimentos preventivos, corretivos e evolutivos, conforme as demandas da Câmara Municipal e as especificações do Termo de Referência;
- IV – Assegurar a manutenção da disponibilidade, integridade e segurança das informações publicadas, adotando rotinas de atualização do sistema, correção de falhas e realização de backups periódicos;
- V – Atender às boas práticas de tecnologia da informação, às normas de segurança digital e à legislação vigente aplicável, especialmente aquelas relacionadas à transparência, publicidade e acesso à informação;
- VI – Cumprir os prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada compreenderão a manutenção contínua do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- I – Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, visando assegurar o pleno funcionamento do website e do Portal da Transparência;
- II – Suporte técnico contínuo para atendimento de demandas operacionais, correção de falhas e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao uso do sistema;
- III – Atualizações periódicas do sistema, incluindo melhorias de desempenho, compatibilidade com navegadores e dispositivos, e adequações às exigências legais e normativas;
- IV – Implementação e monitoramento de medidas de segurança da informação, visando proteger os dados e garantir a integridade e a confiabilidade das informações publicadas;
- V – Realização de backups periódicos e garantia de restauração das informações em caso de falhas ou incidentes;
- VI – Monitoramento da disponibilidade e estabilidade do website e do Portal da Transparência, prevenindo interrupções no acesso às informações públicas;
- VII – Apoio técnico às equipes da Câmara Municipal responsáveis pela alimentação e atualização dos conteúdos institucionais.

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando as condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

#### 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO;

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	12	Serv/ Mês	Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência		

#### 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

##### 9.1 Levantamento de Mercado

9.1.1O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de manutenção de websites institucionais e Portais da Transparência utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública. Constatou-se a existência de diversas empresas especializadas na prestação desses serviços, que oferecem suporte técnico, atualizações de sistema, adequações legais, manutenção de segurança da informação e monitoramento contínuo das plataformas digitais.

9.1.2 Verificou-se que a solução de contratação de empresa especializada é amplamente adotada por Câmaras Municipais e demais órgãos públicos, por se tratar de serviço técnico contínuo que exige conhecimento específico, atualização permanente e atendimento às constantes exigências legais e tecnológicas. As condições praticadas no mercado demonstram viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como compatibilidade com as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

##### 9.2 Estimativa do Valor da Contratação

9.2.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, valores de serviços equivalentes e a complexidade dos serviços a serem prestados. O valor estimado mostra-se compatível com os preços de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

#### 10- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços de manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO serão executados de forma contínua, durante a vigência do contrato, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 A execução dos serviços ocorrerá mediante prestação de suporte técnico remoto, com atendimento às demandas preventivas, corretivas e evolutivas, sempre que solicitado pela Câmara Municipal ou conforme cronograma previamente definido. A empresa contratada será



responsável pelo monitoramento do funcionamento do sistema, pela correção de falhas, pela realização de atualizações, pela implementação de medidas de segurança e pela realização de backups periódicos.

**10.3** As solicitações de atendimento serão formalizadas por meio dos canais definidos no contrato, devendo a contratada observar os prazos e níveis de serviço estabelecidos, garantindo resposta tempestiva e solução adequada às demandas apresentadas. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada e padronizada, assegurando a estabilidade, a disponibilidade e a segurança das informações disponibilizadas no website e no Portal da Transparência.

**10.4** A execução deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, com as boas práticas de tecnologia da informação e com as orientações da Administração, sem prejuízo das atividades institucionais da Câmara Municipal.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;**

**11.1** A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos contínuos, integrados e indivisíveis de manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

**11.2** O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços, uma vez que a manutenção do sistema exige atuação técnica centralizada, responsabilidade única pela estabilidade, atualização e integridade das informações, além de acompanhamento permanente do ambiente tecnológico. A execução por mais de um fornecedor poderia gerar conflitos técnicos, dificuldades de integração, aumento de riscos operacionais e prejuízos ao regular funcionamento do portal.

**11.3** Dessa forma, a contratação de forma global mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços, a padronização das rotinas de manutenção, a responsabilização técnica única e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1** A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO tem como finalidade alcançar resultados que assegurem a eficiência, a legalidade e a transparência das atividades do Poder Legislativo Municipal.

**12.2** Dentre os resultados pretendidos, destacam-se a garantia do funcionamento contínuo e estável do website e do Portal da Transparência, a disponibilidade permanente das informações públicas, a atualização correta e tempestiva dos conteúdos institucionais, administrativos, financeiros e legislativos, bem como o atendimento integral às exigências legais relacionadas à transparência e ao acesso à informação.

**12.3** Espera-se, ainda, a redução de falhas técnicas e riscos de indisponibilidade do sistema, o fortalecimento da segurança da informação, a melhoria da confiabilidade dos dados divulgados à sociedade e o apoio técnico adequado às equipes internas da Câmara Municipal, contribuindo para maior eficiência administrativa, fortalecimento do controle social e aprimoramento da imagem institucional do Poder Legislativo Municipal.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1** A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento



orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01.031.0001.2001	3.3.90.35	150000

13.2. Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos limites orçamentários do município, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 O preço dos serviços será aquele estabelecido na proposta vencedora do procedimento de contratação, observado o valor estimado pela Administração e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

14.2 O valor será avaliado com base em tabelas de referência e estudos de mercado, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e razoabilidade

14.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, proporcional aos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a comprovação da regular execução contratual.

14.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da legislação vigente.

14.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, e os valores devidos serão quitados dentro do prazo legal estabelecido, em observância às normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

14.6. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

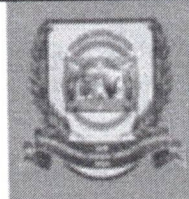
**15. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

**16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

16.1 A seleção da empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO será realizada em estrita observância à legislação vigente e às disposições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma



objetiva e padronizada. Assim, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para a execução dos serviços, desde que atenda integralmente a todos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

16.3 Previamente ao julgamento do preço, será verificado o cumprimento das condições de habilitação da licitante, incluindo a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública. Também será analisada a conformidade da proposta com as especificações técnicas do Termo de Referência e a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado.

16.4 A adoção do critério de menor preço visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a economicidade dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

17.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

17.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

17.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

17.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

17.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.



**18.2.** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

**18.3.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

**18.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

**18.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**18.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela.

**18.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

**18.8 - Notas Fiscais:** serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

**18.9. - Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

**18.10 - Validade das propostas:** 60 dias.

**18.11- Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

## **20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

20.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



f. 5. 58  
AC  
Visto

## 21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da contratada, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

21.2 Constituem motivos para a rescisão, entre outros, o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a inexecução dos serviços, a perda das condições de habilitação, a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do contrato ou o interesse público devidamente justificado.

21.3 A rescisão poderá ocorrer de forma **unilateral pela Administração, amigável**, por acordo entre as partes, ou **judicial**, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades.

## 22. IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

22.1 A contratação apresenta impacto financeiro positivo ao viabilizar suporte técnico especializado em licitações e contratos sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

22.2 Sob o aspecto social, contribui para o fortalecimento da transparência, da legalidade e da confiança da sociedade na gestão do Poder Legislativo Municipal.

Quanto aos impactos ambientais, os serviços priorizarão meios digitais, sistemas eletrônicos e comunicações remotas, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

## 23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

23.1 O presente Termo de Referência integra o **processo administrativo de nº 005 /2026** e constitui o instrumento técnico que fundamenta a contratação de serviços de assessoria em licitações e contratos administrativos.

23.2 A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especialmente no âmbito do SICAP-LCO, bem como as cláusulas contratuais a serem firmadas.

23.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



Fis: 19  
AC  
17/10

## SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

A Empresa:

À Empresa

**JOÃO BATISTA PARENTE NERES (PROIFO)**  
**CNPJ: 18.446.097/0001-26**

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**, solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	Serv/ Mês	Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS**

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO, 05 de janeiro de 2026.

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação



**SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA**

A Empresa:

**À Empresa**

**CLEVISON LEANDRO DA SILVA -CL INFORMATICA**  
**CNPJ: 17.641.345/0001-27**

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**, solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	Serv/ Mês	Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS**

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO, 05 de janeiro de 2026.

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação



S.: 25  
AC  
Visto

## SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

A Empresa:

**À Empresa**  
**FONTANA IMPRESSORAS E CARTUCHOS -LTDA – (LIDER IMPRESSORAS)**  
**CNPJ: 10.750.475/0001-59**

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**, solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	Serv/ Mês	Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.		

I: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO, 05 de janeiro de 2026.

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**PARA:** Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO | CNPJ: 01.714.262/0001-80  
**PROPONENTE:** João Batista Parente Neres | CNPJ: 18.446.097/0001-26  
**ENDEREÇO:** Av. Alagoas, nº 33, CEP.: 77.405-350, Setor Casego, Gurupi/TO.

A Empresa **JOÃO BATISTA PARENTE NERES (CNPJ: 18.446.097/0001-26)**, na qualidade de prestadora de serviços de manutenção do sistema administrador do website e portal da transparência do **Legislativo Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO**, vem, por meio deste, manifestar interesse na **prorrogação do vínculo contratual para o exercício de 2026** (período de janeiro a dezembro)

### 1. OBJETO

- Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do Legislativo Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, para atender as necessidades da Câmara durante o exercício de 2026.

### 2. INVESTIMENTO E VIGÊNCIA

- **Valor Mensal:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- **Período:** Janeiro a Dezembro de 2026 (12 parcelas).
- **Total Global:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

### 3. VALIDADE E PRAZOS

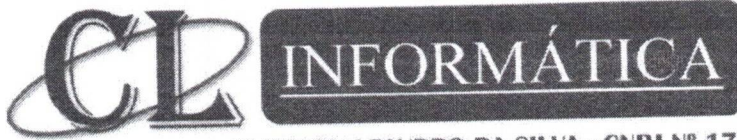
- **Validade da Proposta:** 30 dias.
- **Compromisso:** Execução conforme normas técnicas e exigências legais de transparência.

Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2026.

JOAO BATISTA PARENTE  
NERES:18446097000126

Assinado de forma digital por  
JOAO BATISTA PARENTE  
NERES:18446097000126  
Dados: 2026.01.08 12:31:00  
-03'00'

**JOÃO BATISTA PARENTE NERES**  
**CNPJ Nº 18.446.097/0001-26**  
Representante Legal  
**João Batista Parente Neres**  
CPF nº 832.468.781-53



CLEVISON LEANDRO DA SILVA - CNPJ Nº 17.641.345/0001-27  
AV HONORINHA ALVES FURTADO, Nº 738, ALTO DA BOA VISTA, GURUPI/TOCANTINS

## Orçamento de Prestação de Serviços:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO  
Assunto: Proposta de Manutenção e Suporte Técnico do Site Institucional (Ano 2026)

A CL INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.641.345/0001-27, por intermédio de seu representante Clevison Leandro da Silva, vem apresentar orçamento de prestação de serviços conforme os termos abaixo:

**DOS SERVIÇOS:** Manutenção e suporte técnico referente ao website desta Câmara Municipal, garantindo estabilidade, atualizações e suporte operacional.

**PERÍODO E VALORES:** Os serviços compreende o período de janeiro a dezembro de 2026.

- **Valor Mensal:** R\$ 900,00 (novecentos reais);
- **Valor Total Anual:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**VALIDADE:** Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

GURUPI – TO, 05 DE JANEIRO DE 2026.

  
CL INFORMÁTICA  
CNPJ Nº 17.641.345/0001-27



FONTANA IMPRESSORAS E CARTUCHOS LTDA  
Rua Min. Alfredo Nasser, 967  
CNPJ: 10.750.475/0001-59  
Fone: (63)3351-2812

## ORCAMENTO

**PARA:** Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO  
**END.:** R. Minas Gerais, Qd. 44, Lt. 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins

**DESCRIÇÃO:** Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do site da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, conforme os valores a seguir:

**Total Geral:** R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

**Período:** De janeiro a dezembro de 2026.

**Mensal:** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 DIAS.

Gurupi/Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

10.750.475/0001-59  
Fontana Impressoras e Cartuchos  
Rua Ministro Alfredo Nasser Nº 967  
CENTRO - CEP: 77405 - 130  
GURUPI TO



ESTADO DO TOCAPI  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERE

MAPA DE VALOR MÉDIO ESTIMADO

Processo Nº 005/2026

Assunto: Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Te atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.

Empresa 1: JOAO BATISTA PARENTE NERES - CNPJ: 18.446.097/0001-26

Empresa 2: CL INFORMATICA - CNPJ : 17.641.345/0001-27

Empresa 3: LIDER IMPRESSORAS E CARTUCHOS -CNPJ: 10.750.475/0001-59

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3		
				V. TOTAL			V. TOTAL			V. TOTAL		
1	12	serv	Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.	R\$ 650,00			R\$ 900,00			R\$ 850,00		

TOTAL ESTIMADO = R\$

9.600,00

Santa Tereza do Tocan

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

**JUSTIÇAS  
DE TOCANTINS - TO**

reza do Tocantins - TO, para

MÉDIO UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

tins - TO, 08 de janeiro de 2026



## SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**INTERESSADO** Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

**ASSUNTO** **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.**

**DESTINATÁRIO** **Diretor Financeiro**

=

### DESPACHO

Em mãos o Processo administrativo nº. 005/2026, e, constados os orçamentos no referido, encaminho a esta tesouraria, para conhecimento, manifestação e Certificação de Dotação Orçamentaria conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e Recursos Financeiros, atendendo uma determinação da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, no valor estimado de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**

Tal contratação é imprescindível, considerando que o portal da Transparência é essencial para o cumprimento das obrigações legais de publicidade e acesso à informação, assegurando à sociedade o acesso aos atos administrativos, financeiros e legislativos. A manutenção técnica especializada permite prevenir falhas, assegurar a segurança dos dados, realizar atualizações e manter a disponibilidade do sistema.

Santa Tereza do Tocantins -TO, 08 de janeiro de 2026.

Respeitosamente,

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação



## CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Em atenção à solicitação de verificação de disponibilidade orçamentário-financeira para procedimento de dispensa de licitação, destinado à **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**, informamos que há previsão e indicação de recursos orçamentários suficientes para cobertura da despesa decorrente da contratação pretendida.

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente do exercício de 2026, devidamente aprovada pela legislação orçamentária anual, observados os limites legais e financeiros aplicáveis.

A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	manutenção dos serviços administrativos	01.031.0001.200 1	3.3.90.35	150000

Encaminhem-se os autos à unidade de finanças para análise quanto ao cronograma de desembolso financeiro, nos termos da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 09 de janeiro de 2026.

**JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**  
Milton Neto Coutinho Lima – CRC TO-002788/O-9

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7480203



Validador

18969744786506617050780047605767



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

**RAZÃO SOCIAL:** JOAO BATISTA PARENTE NERES

**CNPJ :** 18.446.097/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

#### ATIVIDADE ECONÔMICA:

**ENDEREÇO:** ALAGOAS 33, SETOR CASEGO

**MUNICÍPIO:** GURUPI - TO

#### FINALIDADE:

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026 - 11h 39m 31s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO BATISTA PARENTE NERES  
CNPJ: 18.446.097/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:37:44 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: **A382.754B.47B2.6ED3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 266085

#### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 105097 - JOAO BATISTA PARENTE NERES

CPF/CNPJ: 18.446.097/0001-26

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: AV ALAGOAS Qd. 04 Lt.17 Nº 33 SETOR CASEGO, CENTRO, GURUPI / TO, CEP 77405350

#### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terça-feira, 06 de Janeiro de 2026.

#### SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2026 (30 dias).

EMITIDA: Terça-feira, 06 de Janeiro de 2026 às 11:38:42

Código de Validação: 11983266085

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO BATISTA PARENTE NERES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.446.097/0001-26

Certidão n°: 1012317/2026

Expedição: 06/01/2026, às 11:41:26

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO BATISTA PARENTE NERES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.446.097/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.446.097/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/07/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JOAO BATISTA PARENTE NERES</b>
---

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROINFO - INFORMATICA E TECNOLOGIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>
---

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>
---

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV ALAGOAS</b>	NUMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA04 LOTE 17</b>
---------------------------------	---------------------	--

CEP <b>77.405-350</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR CASEGO</b>	MUNICIPIO <b>GURUPI</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BOASORTE.PESSOAL@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 9998-4740</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/07/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 11:36:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.446.097/0001-26  
**Razão Social:** JOAO BATISTA PARENTE NERES  
**Endereço:** AV ALAGOAS 33 QUADRA04 / SETOR CASEGO / GURUPI / TO / 77405-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2025 a 22/01/2026

**Certificação Número:** 2025122418332279559700

Informação obtida em 06/01/2026 11:40:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento particular de Ato alterador

JOAO BATISTA PARENTE NERES, Brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1978, empresário, portador do CPF 832.468.781-53, e RG 246338-SSP-TO, residente e domiciliado no(a): Av Alagoas, 33, setor casego, Gurupi - TO, CEP 77405-350 na qualidade de titular da JOAO BATISTA PARENTE NERES, com sede na Av Alagoas, 33, setor casego, Gurupi - TO, CEP 77405-350,, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.446.097/0001-26, resolve:

**CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL** (art. 968, II, CC) O empresário altera o nome empresarial, que passa a ser, JOAO BATISTA PARENTE NERES e tem por nome fantasia PROINFO-INFORMATICA E TECNOLOGIA

**CLÁUSULA II: DO CAPITAL** (ART. 968, III, DO CC) O capital passa a ser no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA III: DA SEDE** (ART. 968, IV, DO CC) O Empresário Individual passa a ter sua sede na Av Alagoas, 33, quadra 04; lote 17, setor casego, Gurupi - TO, CEP 77405-350

**CLÁUSULA IV: DO OBJETO** (ART. 968, IV, DO CC) O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8599-6/03 treinamento em informática; 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos; 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : treinamento em informática; Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos; Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CLÁUSULA V: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994) O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI: DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP ) O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Gurupi - TO, 02 DE JANEIRO de 2023

JOAO BATISTA PARENTE NERES

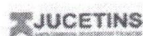


## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOAO BATISTA PARENTE NERES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83246878153	JOAO BATISTA PARENTE NERES

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 16:07 SOB N° 20230001050.  
PROTOCOLO: 230001050 DE 03/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300120120. CNPJ DA SEDE: 18446097000126.  
NIRE: 17800291781. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2023.  
JOAO BATISTA PARENTE NERES



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO : Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**

A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema administrador do website institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO revela-se imprescindível para a garantia da continuidade, regularidade e qualidade dos serviços digitais essenciais ao pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2026.

O Portal da Transparência é instrumento fundamental de governança pública, sendo o principal meio de divulgação dos atos administrativos, financeiros, contábeis e legislativos, permitindo o efetivo controle social e assegurando o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a publicidade dos atos públicos, a transparência e o direito de acesso à informação. A manutenção adequada desse sistema é condição indispensável para evitar falhas, indisponibilidades, inconsistências de dados e riscos à segurança da informação.

Os serviços de manutenção exigem conhecimentos técnicos específicos, atualização constante, monitoramento permanente, correções preventivas e corretivas, além de adequações frequentes às exigências legais, normativas e tecnológicas. A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados capazes de executar essas atividades de forma contínua e eficiente, o que torna inviável a execução direta dos serviços sem prejuízo às atividades institucionais.

A não realização da contratação poderá acarretar sérios prejuízos à Administração, como a interrupção do acesso às informações públicas, o descumprimento de obrigações legais, a exposição a riscos de segurança digital e a fragilização da transparência e da imagem institucional do Poder Legislativo. Por outro lado, a contratação especializada assegura maior confiabilidade do sistema, resposta técnica ágil às demandas, padronização dos serviços e melhor relação custo-benefício quando comparada à estruturação de equipe própria.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e legal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, sendo medida necessária para garantir a transparência, a continuidade dos serviços e o adequado desempenho das funções institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor/prestador abaixo foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, considerando que a empresa apresenta requisitos favoráveis no que diz respeito a prestação dos serviços de **manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO**

A escolha do contratado fundamenta-se na comprovação de sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO

O contratado apresentou proposta que atende integralmente às exigências técnicas e legais estabelecidas, revelando-se a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da qualidade

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



dos serviços, segurança jurídica e economicidade.

Além disso, a experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/2021, aliada à disponibilidade para prestação contínua dos serviços e à adequação às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, justifica a escolha do contratado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como também considerou-se que o fornecedor ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Legislativa local, assim após a autorização do ordenador de despesa proceda-se a contratação com empresa **JOAO BATISTA PARENTE NERES, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.446.097/0001-26, com sua sede AV ALAGOAS Nº 33 QUADRA04 LOTE 17, SETOR CASEGO, CEP: 77.405-350, GURUPI-TO, devidamente representada pelo Sr. JOAO BATISTA PARENTE NERES, brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1978, empresário, portador do CPF 832.468.781-53, e RG 246338-SSP-TO, residente e domiciliado no(a): Av Alagoas, 33, setor casego, Gurupi - TO, CEP 77405-350, no valor global de R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), que serao pagos em 12(doze) parcelas mensais de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) tendo em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida**

Santa Tereza do Tocantins, 12 de janeiro de 2026.

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**

Agente de Contratação

**CONTRATO Nº XXX/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA XXXXXXXXXX INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. XXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO.

**CONTRATANTE** : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, agente publico, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

**CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sua sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem origem no processo 005/2026 por de dispensa de licitação 003/2026, contrato XXXXXXXX/2026 em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda a lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 003/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 005/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável de forma que sua validade se estendera ate XXXXXXXXX, podendo ser prorrogado por ate 10 (dez) anos, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais de XXXXXXXXXXXX.

**5.2.** Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante do termo de referência e seus Anexos;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

**6.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**6.3.** A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

**6.5.** O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

**CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica descrito neste termo de contrato.

**8.2** O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

## **CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável.

**9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

**10.1.3.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

**10.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

**10.1.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados



pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

**10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II - **Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar à administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**10.3. PENALIDADES E MULTAS:**

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.**Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.**Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

**14.2** Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, XXXXXX de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



### Memorando Interno

**Da:** Comissão de contratação  
**Para:** Assessoria Jurídica  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 03/2026 - Processo Administrativo 05/2026.

### MENSAGEM

Dar parecer quanto à legalidade do Processo Licitatório em conformidade com Art 53 § 1º da lei 14.133/21, referente controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 12 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

## PARECER JURIDICO

**Ref. Processo Administrativo nº 005/2026-CMST**  
**Dispensa em Razão do Valor nº 003/2026.**

**EMENTA:** Dispensa de licitação em razão do valor. Fundamento legal no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Parecer Favorável com condicionante.

### RELATÓRIO:

A Secretária Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, encaminhou solicitação de instauração de Processo Administrativo para contratação via dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, de empresa para o atendimento do seguinte OBJETO O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência, e demais ações concernentes aos serviços.**

Diante da instauração do Procedimento Administrativo, foram os autos encaminhados para esta Assessoria Jurídica, para que seja analisada a viabilidade jurídica de contratação via dispensa de licitação, nos termos indicados no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência em anexo.

Como documentos relevantes que instruem os autos do procedimento, encontram-se juntados aos autos: a) Solicitação de Contratação encaminhada pela Câmara Municipal; b) Mapa Comparativo de Preço; c) Proposta e Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica e Certidões.

É o Relatório.

---

Passamos a expor nos termos a seguir. **DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA** Inicialmente, cumpre frisar que a presente análise será delimitada tão somente aos aspectos estritamente jurídicos da questão trazida à análise desta Assessoria Jurídica, partindo-se do pressuposto de que ao propor a solução administrativa, ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas. Neste sentido, ressalva-se que a presente análise se dará estritamente no aspecto jurídico e de cumprimento das formalidades legais exigidas pela legislação vigente, ficando o critério da conveniência e da configuração da oportunidade da contratação subordinada ao juízo do gestor do Poder Legislativo municipal.

## FUNDAMENTAÇÃO. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Como regra, a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, está obrigada e submetida à necessidade de realização de procedimento licitatório, conforme exigência constitucional, nos termos do art.37, inciso XXI da CF/88.

A obrigatoriedade de licitar pauta-se na necessidade de observância de dois critérios fundamentais para a Administração que é o estabelecimento de tratamento igualitário entre os interessados em contratar com a Administração, visando concretizar os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como a concretização da proposta mais vantajosa para o poder público.

A própria Lei n. 14.133/2021, em seu art.11 estabelece os objetivos da existência do procedimento licitatório. Vejamos:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Com isso, possível perceber que entre os principais objetivos traçados para os instrumentos licitatórios encontra-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, buscando proporcionar também tratamento isonômico quanto a oportunidade de contratação com o Poder Público para a sociedade, atuando como fator de eficiência e impessoalidade no processo de realização de contratações na Administração Pública.

Do dispositivo acima, pode-se concluir fundamentalmente, que a licitação busca o alcance de duas finalidades essenciais. A primeira é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual a mais vantajosa para si, buscando atender o melhor interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos a igualdade de condições para que sem privilégios possam usufruir do seu direito de participar dos processos de contratação com o poder público.

Evita-se, desta forma, a malversação dos recursos públicos pelos agentes envolvidos no processo de contratação, bem como torna-se possível a lisura dos procedimentos, adotando-se critérios objetivos e impessoais para que a Administração possa firmar contratos administrativos.

Entretanto, a ordem constitucional brasileira e a própria legislação infraconstitucional permitem que em certas hipóteses o gestor público proceda com a dispensa da realização de certame licitatório. Noutros casos, o administrador também poderá se encontrar diante de objetos contratuais e hipóteses que inviabilizam a realização do certame. São estas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme autorizado pela própria Carta Constitucional:

*Art.37(...)*

*XXI- ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*

A partir do acima indicado pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação necessita ser compreendido como exceção no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ocorrer apenas em hipóteses autorizativas previstas em lei. Inclusive, este é o posicionamento doutrinário acerca do tema. Vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

*A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (Justen, Filho, 2000)*

Com isso, contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação podem ser definidas como meios excepcionais de contratação pela Administração Pública, devendo haver o cumprimento de diversos requisitos legais para que se configure a hipótese autorizativa de tais tipos de contratação.

No caso dos autos, trata-se de pedido de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de dispensa em razão do valor a ser contratado. A realização de contratação por meio de dispensa de licitação não isenta a Administração de realizar procedimentos formais, tais como a identificação da

necessidade, a fixação do objeto, a indicação de recursos orçamentários e a razão da escolha da empresa contratada.

Tais requisitos são desdobramento do disposto no art.72 da Lei n. 14.133/2021. Compulsando os autos, identifica-se que os respectivos setores responsáveis observaram tais requisitos ao apresentar tais documentos, especialmente: (i) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço; (ii) Dotação Orçamentária e (iii) Termo de dispensa de licitação, onde se indicam as razões da escolha e a justificativa do preço.

A hipótese dos autos versa sobre a realização de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, podendo a Administração contratar o objeto de forma direta sem a realização de procedimento licitatório ordinário. Vejamos o que diz o referido dispositivo:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

De acordo com a lição doutrinária de José Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação em razão do valor se caracteriza pelo fato de que, em tese, o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas o legislador, por opção própria, entendeu por não torná-lo obrigatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que a realização de procedimento licitatório implica em custo para a Administração, a legislação entendeu que a contratação direta, desde que preenchidos certos requisitos, se tornaria viável em razão do valor reduzido do objeto a ser contratado, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

Neste sentido, o preço ajustado para a contratação do objeto deve ser coerente com o preço de mercado, devendo estar comprovado nos autos diante da necessidade de razoabilidade quando da realização de contratação direta pela Administração. Inclusive, a pesquisa de mercado é exigência do próprio art.23 da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Compulsando os autos, especificamente no documento intitulado “Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço”, constata-se que o setor responsável procedeu com a respectiva pesquisa de mercado para a contratação do objeto demandado, tendo realizado cotações direto junto a fornecedores para o alcance de maior precisão nas estimativas e preço, estando presente relatório de fornecedores que foram consultados para emissão da cotação e mapa de preços.

Após os procedimentos de pesquisa, a escolha do setor responsável recaiu sobre a empresa Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: JOAO BATISTA PARENTE NERES, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.446.097/0001-26**, com sua sede **AV ALAGOAS Nº 33 QUADRA04 LOTE 17, SETOR CASEGO, CEP: 77.405-350, GURUPI-TO**, neste ato representada pelo Sr. JOAO BATISTA PARENTE NERES, brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1978, empresário, portador do CPF 832.468.781-53, e RG 246338-SSP-TO, **apresentou melhor proposta** de valores equivalente a: O valor global do contrato é de **R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, **que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, **se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

É importante frisar que o Governo Federal anualmente edita Decreto, visando atualização dos valores existentes na Lei de Licitação para fins de dispensa, estando a presente contratação dentro dos limites legais estabelecidos e em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante aos documentos de habilitação, verifica-se a regularidade e validade dos documentos apresentados, recomendando-se que quando da assinatura do termo contratual, haja novamente a conferência da respectiva documentação visando verificar se permanece a qualidade de empresa habilitada para contratação com o poder público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação à minuta do Contrato Administrativo, verifica-se a regularidade da minuta, não havendo necessidade de alterações para fins de assinatura.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, por esses fundamentos, esta Assessoria Jurídica OPINA:

A) Pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação da Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a empresa: **Empresa: Empresa: JOAO BATISTA PARENTE NERES, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.446.097/0001-26**, com sua sede **AV ALAGOAS Nº 33 QUADRA04 LOTE 17, SETOR CASEGO, CEP: 77.405-350, GURUPI-TO**, neste ato representada pelo Sr. JOAO BATISTA PARENTE NERES, brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1978, empresário, portador do CPF 832.468.781-53, e RG 246338-SSP-TO, **apresentou**

**melhor proposta** de valores equivalente a: O valor global do contrato é de **R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, **que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, **se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, com base no disposto no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, Impende destacar que, essa Assessoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

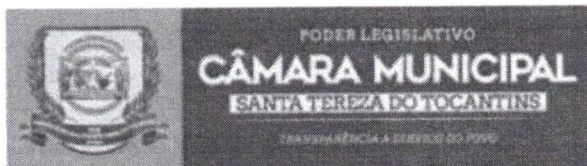
É o Parecer, SMJ

Santa Tereza do Tocantins aos 13 dias do mês de janeiro de 2026

UBIRAJARA  
CARDOSO VIEIRA

Assinado de forma digital por UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA

**UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**  
Advogado – OAB/TO 6468



**Memorando Interno**

**Da:** Comissão de contratação  
**Para:** Controle interno  
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº. 03/2026 - Processo Administrativo 05/2026.

**MENSAGEM**

Encaminhe-se, com urgência ao Controle Interno, para emissão de parecer:

Santa Tereza do Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**  
Agente de Contratação

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**PROCESSO Nº 005/2026**  
**DISPENSA Nº 003/2026**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**  
**ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO PARA REALIZAÇÃO**  
**DE DISPENSA**

**DO RELATÓRIO.**

Submete-se a esta Unidade de Controle Interno o presente processo administrativo, para emissão de parecer técnico quanto à regularidade, legalidade e conformidade da contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.**

A solicitação de instauração do procedimento de dispensa foi formalizada pelo setor competente, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza continuada dos serviços e a necessidade de suporte técnico especializado ao setor de contratações do Poder Legislativo Municipal.

Constam dos autos os documentos essenciais da fase de planejamento da contratação, incluindo, entre outros: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da escolha da solução, justificativa da dispensa, estimativa de preços, solicitação e confirmação de disponibilidade orçamentária, bem como a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada.

É o relatório.

Passa-se à análise.

Instados a nos manifestar acerca da regularidade na execução dos procedimentos administrativos visando à **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**, tecemos as seguintes considerações e constatações:

1. Considerando que a despesa foi instaurada por Dispensa de Licitação nº 003 /2026, cujo amparo legal foi consubstanciado no disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem

como nos dispositivos legais do Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.333/21, que trata das licitações realizadas na modalidade em epígrafe, no que couber.

2. Considerando que o processo administrativo visando à contratação dos serviços em suas fases, foi instruída de forma satisfatória, tendo sido autuado e protocolado, tendo sido realizada a numeração das páginas, conforme se abstrai da análise dos documentos descritos abaixo.
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo o objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, justificativa da propositura, previsão orçamentária e demais cláusulas necessárias ao norteio do futuro pacto a ser celebrado com o contratado (a), conforme orienta o dispositivo legal no inciso I, do Art. 72 da lei 14.133/21.
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do Art. 18 da lei 14.133/21.
5. Termo de Referência detalhado, contendo o objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, justificativa da propositura, qualificação técnica, forma de realização da pesquisa de mercado, formas da prestação dos serviços, forma de pagamento, obrigações, previsão orçamentária e demais cláusulas necessárias ao norteio do futuro pacto a ser celebrado com o contratado (a), conforme orienta o dispositivo legal no inciso I, do Art. 72 da lei 14.133/21.
6. Estimativa de Preços (orçamentos) de empresas do mesmo ramo obtido através de pesquisa de mercado. Conforme orienta o dispositivo legal no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21.
7. À disponibilidade orçamentária e financeira está evidenciada. Conforme orienta o dispositivo legal no inciso II, do Art. 72 da lei 14.133/21.
8. Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da empresa que ofereceu o menor valor. Conforme orienta o dispositivo legal no inciso V, do Art. 72 da lei 14.133/21.
9. Justificativa da contratação direta, Razão da escolha do contratado e justificativo do preço, conforme orienta o dispositivo legal no inciso VI e VII, do Art. 72 da lei 14.133/21.

Diante das constatações acima elencadas, em face da análise das peças que compõem os presentes autos, atendo-nos, principalmente ao aspecto meramente formal do ato administrativo, vez que, quanto ao aspecto legal, corroboramos o entendimento da doutrina Jurídica, vemos que a administração cercou-se das medidas necessárias e legais, na execução do presente procedimento, visando à Contratação em epígrafe, no valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, necessários à consecução dos objetivos pleiteados pelo Administração legislativa.

#### **CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO**

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** pela

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



regularidade e legalidade do processo administrativo de dispensa de licitação, destinado à **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**, com vista a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, desde que:

- sejam mantidas as condições que fundamentaram a dispensa;
- sejam observados os limites orçamentários e financeiros;
- seja formalizado o contrato conforme o Termo de Referência aprovado;
- seja designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- sejam observadas as rotinas de acompanhamento e fiscalização contratual.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se legal, necessária, tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, podendo o processo prosseguir para as fases subsequentes.

Este é o parecer.

Santa Tereza do Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

*Alessandro Cirqueira de Castro*  
**ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO**  
CONTROLADOR INTERNO



**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**DECRETO Nº 0004/2026**

*“Decreta a dispensa de processo licitatório para a Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026.*”

Ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 005/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das obrigações legais de publicidade e acesso à informação, assegurando à sociedade o acesso aos atos administrativos, financeiros e legislativos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção técnica especializada permite prevenir falhas, assegurar a segurança dos dados, realizar atualizações e manter a disponibilidade do sistema.

**CONSIDERANDO** que tal contratação é imprescindível para garantir a transparência, a eficiência administrativa e a regularidade das atividades do Poder Legislativo Municipal

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores com especialização técnica suficiente para atender, de forma contínua, às demandas relacionadas;

**CONSIDERANDO** as razões técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Parecer do Controle Interno;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO** que os valores praticados são compatíveis com os preços de mercado e atendem aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º**

Fica declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 0005/2026.

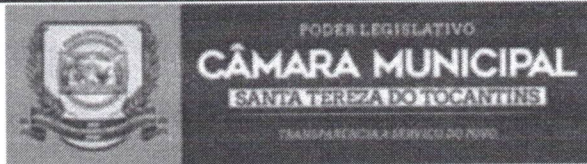
**Art. 2º**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



CUMPRASE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro de 2026.

*Wandherluso de Paula Pinto e Silva*  
**Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



Fis.: 59  
PC  
Visto

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO 005/2026  
DISPENSA 003/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), que serao pagos em 12(doze) parcelas mensais de 650,00 ( seiscientos e cinquenta reais)**

O PRESIDENTE desta Casa Legislativa manifestaram-se favoravelmente à contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vista a contratação da empresa **JOAO BATISTA PARENTE NERES, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.446.097/0001-26**, considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo.

Diante disso, **ACOLHO, HOMOLOGO E RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, determinando a sua publicação para fins de eficácia e transparência do ato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Publique-se,  
Registre-se  
Cumpra-se.

Santa Tereza do Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026**

O **Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada pelo setor demandante, devidamente justificada nos autos;

**CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências da **Lei n° 14.133/2021**, em especial os artigos. 18, 72 e 75, inciso II;

**CONSIDERANDO** o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a justificativa da contratação direta, que demonstram a necessidade e a adequação da solução adotada;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, favoráveis à contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021**;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Controle Interno da Câmara Municipal, que atestou a regularidade, legalidade e conformidade do processo;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para a dispensa de licitação;

### **RESOLVE:**

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação n° 003/2026**, em favor da empresa **JOAO BATISTA PARENTE NERES**, inscrita no CNPJ sob o n°. **18.446.097/0001-26**, para a **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**

Determina-se a adoção das providências necessárias para:

- convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato;
- emissão do respectivo empenho;
- publicação dos extratos legais, na forma da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Rua Minas Gerais, n° 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 005/2026**  
**DISPENSA 003/2026**

**CONVOCAÇÃO**

À Empresa

**JOAO BATISTA PARENTE NERES,**  
**CNPJ sob o n.º 18.446.097/0001-26**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa tereza do Tocantins - TO, comunica que sua proposta para: **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026 – Processo Administrativo n.º 005/2026**, foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração munido da documentação de regularidade da empresa para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 14 de janeiro de 2026.

*Wandherluso de Paula Pinto e Silva*  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CONTRATO Nº 005/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA JOAO BATISTA PARENTE NERES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.446.097/0001-26, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO.

**CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, agente publico, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

**CONTRATADA: JOAO BATISTA PARENTE NERES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.446.097/0001-26, com sua sede AV ALAGOAS Nº 33 QUADRA04 LOTE 17, SETOR CASEGO, CEP: 77.405-350, GURUPI-TO, neste ato representada pelo Sr. JOAO BATISTA PARENTE NERES, brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1978, empresário, portador do CPF 832.468.781-53, e RG 246338-SSP-TO, residente e domiciliado no(a): Av Alagoas, 33, setor casego, Gurupi - TO, CEP 77405-350, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

Este contrato tem origem no processo 005/2026 por de dispensa de licitação 003/2026, contrato 005/2026 em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda a lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para manutenção do sistema administrador do website portal da transparência do legislativo municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO, para atender as necessidades da câmara durante o exercício de 2026, em conformidade com o termo de referência**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 003/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 005/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável de forma que sua validade se estendera até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do contrato é de **R\$ R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**

**5.2.** Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante do termo de referência e seus Anexos;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

**6.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**6.3.** A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

**6.5.** O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

### **CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica descrito neste termo de contrato.

**8.2** O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no

orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

## **CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável .

**9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.1** Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

**10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

**10.1.3.** Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

**10.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos

solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

**10.1.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

**10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;



### 10.3. PENALIDADES E MULTAS:

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

14.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, 14 de janeiro de 2026.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
JOAO BATISTA PARENTE  
NERES:18446097000126  
Dados: 2026.01.14 09:20:33 -03'00'

JOAO BATISTA PARENTE NERES,  
CNPJ sob o nº. 18.446.097/0001-26  
**CONTRATADO**

FIS: 68  
Visto



TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.714.262/0001-80.

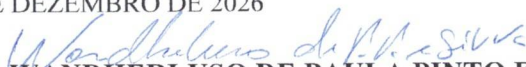
**CONTRATADA:** JOAO BATISTA PARENTE NERES, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.446.097/0001-26,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS

**VIGÊNCIA:** ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026

  
**VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal